



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

FUTURAS AQUISIÇÃO DE LANCHES E SUCOS PARA ATENDER A CÂMARA DE WANDERLÂNDIA/TO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA E A EMPRESA/PESSOA JURÍDICA CHARLA MOREIRA COSTA 78892635115.

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO, inscrita no CNPJ/MF, Nº 00.237.271/0001-65, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Adriano Lima de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG inscrito na CI/R.G nº 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 818.200.621-04, domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO, e a Empresa **CHARLA MOREIRA COSTA 78892635115**, inscrita no CNPJ/MF 43.518.278/0001-68, com sede na Avenida João Oliveira Valadares, nº 591 Centro, CEP; 77860-000, Wanderlândia/TO neste ato representada por sua proprietária a senhora Charla Moreira Costa, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 302SSP/TO, portadora do CPF/MF nº 788.926.351-15 e RG de nº 302.723 SEJSP, residente e domiciliada na Avenida João Oliveira Valadares, nº 595 – Centro de Wanderlândia CEP 77860-000 aqui denominada CONTRATANTE têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Dispensa de Licitação Nº 009/2023, homologada em 28 de dezembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUTURAS AQUISIÇÃO DE LANCHES E SUCOS PARA ATENDER A CÂMARA DE WANDERLÂNDIA/TO.

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **FUTURAS AQUISIÇÃO DE LANCHES E SUCOS PARA ATENDER A CÂMARA DE WANDERLÂNDIA/TO.**

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr.Unit.	Vlr.Total
01	150	Kg	PÃO FRANCES	12,00	1.800,00
02	100	Kg	Pastel de Carne	35,00	3.500,00
03	120	Kg	Pastel de Frango com Catupiry	35,00	4.200,00
04	120	Kg	Pastel de Frango	35,00	4.200,00
05	100	Kg	Pastel de presunto e queijo	32,00	3.200,00
06	100	Kg	Bolinha de queijo com frango	32,00	3.200,00
07	80	Kg	Enroladinho de queijo	40,00	3.200,00
08	120	Kg	Pão de Queijo	25,00	3.000,00
09	200	Kg	Torta de Frango	37,00	7.400,00
TOTAL					33.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

2.2. - As especificações técnicas mínimas exigidas para os objetos, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.

2.3. - Os objetos deveram estar em conformidade com as normas e padrões do Código de defesa do consumidor, da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

2.3.1 - Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

3.2. - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3.3. - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações vigentes.

3.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.5. - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

3.6. - Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

4.0 - Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este e/ou no termo de referência.

4.1 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.2 - Adicionalmente, a CONTRATADA deverá.

4.3 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.4 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Wanderlândia – TO;

4.5 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.6. - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem

4.6.6 - não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE

4.7. - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total global de R\$ **33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais)**, que serão pagos de forma fracionada conforme a demanda.

5.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

CÂMARA MUNICIPAL:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Detº
01.031.0001.2-001	3.3.90.39	0500	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 117, da Lei 14.1333/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 - Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Câmara.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 - O preço convencionado na Cláusula Quinta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Câmara, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

- 10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;
- 10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

- 11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:
- 11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.
- 11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.
- 11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 11.2.1 – advertência;
- 11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;
- 11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

- 14.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Wanderlândia - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

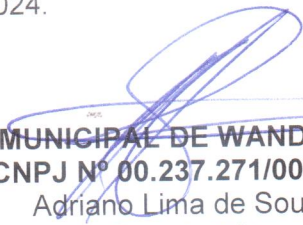
- 15.1. - Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.
- 15.2. - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato em concomitância com as previsões inseridas no Edital e/ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 15.3. - É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação
- 15.4. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas
- 15.5. - Este termo contratual fica vinculado aos termos constantes no termo de referência da dispensa de licitação nº 009/2023, concomitante com a proposta da CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

E, por estarem justas e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Wanderlândia/ TO, 02 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ Nº 00.237.271/0001-65

Adriano Lima de Sousa
Contratante


CHARLA MOREIRA COSTA 78892635115

CNPJ/MF 43.518.278/0001-68

Charla Moreira Costa

RG nº 302SSP/TO

CPF/MF nº 788.926.351-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____